



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 01/2016.

Senhores Vereadores,

É sabido que a instituição de verba indenizatória é legal e muito importante para o desenvolvimento das atividades dos vereadores, porém não podemos deixar de vislumbra e levar em conta qual impacto pode ocorrer nas finanças da Câmara de Vereadores, devemos também, atentar aos princípios básicos da administração pública que são a legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade.

Desta forma a verba em questão tem que ser sempre criada nos moldes dos Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Sabendo disso a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em seu art. 16, I prevê que a criação de verbas precisa visualizar o impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, para não poder inviabilizar o exercício da Câmara de Vereadores.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

A corroborar, o mesmo enfoque o parecer do Procurador do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) em consulta que versava sobre a possibilidade de instituição de verba indenizatória aos Vereadores, destacou:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Nesse propósito, cumpre à Câmara Municipal observar que a instituição de tal parcela destinada ao ressarcimento de gastos dos vereadores, assim como a criação de qualquer tipo de despesa pública, deve ser pautada nos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade, da razoabilidade, da economicidade no trato da coisa pública e, fundamentalmente, no princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Assim, mais do que a identificação exaustiva de um a um dos gastos tido como ressarcíveis, cabe à Câmara a observância da finalidade pública destes, de modo a relacionar a possibilidade de indenização com a realização das despesas no efetivo exercício da atividade parlamentar.¹(Processo 5555/2009, PAR - P.JAOMJ - 07838/2009, Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior)

Isto é, os gastos a serem cobertos pela verba indenizatória devem ter relação estreita com as atribuições da atividade parlamentar e o interesse público, sendo que o TCE-MT e/ou o Ministério Público Estadual poderão fiscalizar o cumprimento desses requisitos.

Pertinente a valores, **os mesmos devem ser fixados diante das necessidades e capacidade orçamentária de cada Câmara Municipal**, devendo-se analisar a razoabilidade e proporcionalidade, vez que nem tudo que é legal é moral.

Outro ponto a observar é que a verba indenizatória, como o próprio nome diz, tem natureza de indenização, ou seja, serve para indenizar despesas que serão objeto de ressarcimento pelas atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da administração pública e, como tal, não é incluída na despesa com pessoal.

Pelo exposto, no momento de instituição da verba indenizatória competirá ao **Poder Legislativo, avaliar, dentro da realidade fática, as atividades indenizáveis e valores, com base na sua capacidade**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

orçamentária e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública.

Desta feita, diante da REALIDADE FINANCEIRA desta Casa e da NECESSIDADE de adequar os salários dos seus Servidores, faz-se necessário a que a Verba Indenizatória diminua para o valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Plenário das Deliberações Ver. Antonio Gomes Valadares, 04 de março de 2016.

Vilson Campos M. Jorge
Presidente

Robson Pereira dos Santos
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI 01/2016

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 04 DE MARÇO DE 2016.

**“ALTERA A LEI 709/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 709/2014, de 10 de dezembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória municipal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o vereador que tem o domicílio e residência na Sede do Município, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Art. 2º - O direito à AVI (Verba de Natureza indenizatória), não extingue o direito dos vereadores a percepção de diárias para se deslocar dentro e fora do Estado em conformidade com a Resolução 064/2011.

Art. 3º - Fica isento a prestação de contas da verba indenizatória.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Ver. Antonio Gomes Valadares, 04 de março de 2016.

VILSON CAMPOS M. JORGE
PRESIDENTE

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO